



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 414, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, CRIANDO A SECRETARIA DE LUTAS E ESPORTES DE COMBATE DE BASE E ALTO RENDIMENTO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Inclui a alínea “qq” ao inciso I, do §1º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º (...)

I – (...)

(...)

qq) Secretaria de Lutas e Esportes de Combate de Base e Alto Rendimento.”

Art. 2º Inclui a Seção XLIII e o artigo 41-E ao Capítulo II, da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“SEÇÃO XLIII

Da Secretaria de Lutas e Esportes de Combate de Base e Alto Rendimento

Art. 41-E. À Secretaria de Lutas e Esportes de Combate de Base e Alto Rendimento compete:

I – formular e implementar políticas públicas voltadas às lutas, artes marciais e esportes de combate;

II – promover programas de iniciação esportiva, formação cidadã e alto rendimento atlético;

III – integrar suas ações com a rede pública de ensino, saúde, assistência social e juventude;



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV – realizar eventos, campeonatos, festivais, seminários e intercâmbios esportivos e culturais;

V – implantar centros de treinamento e núcleos esportivos regionais voltados às lutas e modalidades afins;

VI – desenvolver programas de bolsas-atleta, apoio técnico e mobilidade para atletas;

VII – valorizar os saberes tradicionais, a diversidade cultural e étnico-racial nas práticas marciais;

VIII – estimular o turismo esportivo e atrair investimentos por meio da realização de grandes eventos.

IX – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência legal e finalidade ou que lhe forem atribuídas.”

Art. 3º Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 398, de 12 dezembro de 2024, que passa a vigor na forma estabelecida no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento de dotações e a instituição de programas e ações não previstas na Legislação Orçamentária, para fazer face à plena gestão dos órgãos instituídos por esta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 22 de agosto de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

Dos Cargos, Quantitativos e Remunerações

AGENTES POLÍTICOS			
NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Secretário	SM-1	43	R\$ 18.982,19
Controlador Geral	SM-2	1	R\$ 18.982,19
Procurador Geral	SM-3	1	R\$ 18.982,19
Chefe de Gabinete do Prefeito	SM-4	1	R\$ 18.982,19
Ouvidor Geral	SM-5	1	R\$ 18.982,19

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL – CNE			
NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Subsecretário	CNE-1	84	R\$ 16.157,59
Subcontrolador Geral	CNE-2	1	R\$ 16.157,59
Subprocurador Geral	CNE-3	1	R\$ 16.157,59
Coordenador Geral	CNE-5	83	R\$ 13.056,58
Coordenador	CNE-6	115	R\$ 9.500,61
Gerente	CNE-7	135	R\$ 8.390,52

CARGOS DE ASSESSORAMENTO ESPECIAL SUPERIOR – AES			
NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Assessor Especial - SM	AESM	1	R\$ 18.982,19
Assessor Especial - PGM	AES-PGM	1	R\$ 16.157,59
Assessor Especial - 1	AES-1	48	R\$ 13.914,46
Assessor Especial - 2	AES-2	100	R\$ 8.143,41

CARGOS DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO			
NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Assessor 1	AS-1	215	R\$ 6.534,40
Assessor 2	AS-2	261	R\$ 5.747,22
Assessor 3	AS-3	540	R\$ 4.310,41
Assessor 4	AS-4	485	R\$ 2.873,61
Assessor 5	AS-5	527	R\$ 2.155,21
Assessor 6	AS-6	544	R\$ 1.580,49